

A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS LIMITAÇÕES E SANÇÕES IMPOSTAS À GESTÃO PÚBLICA

THE LAW OF FISCAL RESPONSIBILITY AND THE LIMITATIONS AND SANCTIONS IMPOSED TO THE PUBLIC MANAGEMENT

Simone Monteiro Pereira

Aluna do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Ateneu – FATE

E-mail: sisy_monteiro@hotmail.com

Ângela Maria Furtado Arruda

Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR, Mestra em Controladoria pela Universidade Federal do Ceará - UFC, professora do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Ateneu – FATE

E-mail: angela.ruda@yahoo.com.br

Resumo

Com o intuito de mostrar a importância da Lei Complementar (LC) nº. 101/2000 e suas limitações, o presente trabalho foi realizado através de pesquisa bibliográfica e qualitativa, por meio do estudo das leis e obras publicadas a respeito deste assunto, direcionando-se em apresentar detalhadamente as regras contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), para os gestores administrarem os recursos e também as sanções a que estão sujeitos. Durante a última década, o Brasil atravessou mudanças em decorrência da criação da LC nº. 101/2000 que acrescentou novas normas de conduta destinadas à administração dos gestores públicos, as quais os mesmos tiveram que se adaptar em um curto intervalo de tempo. Os órgãos de controle tiveram que moldar-se em virtude da LRF recebendo novas atribuições e competências para conseguir monitorar os gestores administrativos e fiscalizar o cumprimento da LRF, como também a aplicação das devidas sanções, caso seja necessário. A LRF tem sua literatura pautada na idéia de planejamento, controle, responsabilidade e transparência para os governantes na administração dos bens coletivos, fazendo com que as regras estabelecidas interfiram diretamente na forma de gerir os recursos públicos, voltando o administrador a agir com um maior planejamento na execução dos atos administrativos, ocorrendo com isso uma responsabilidade mais acentuada na tomada de decisão. As limitações inseridas na LRF ocupam papel importante para que haja o controle dos gastos públicos e as penalidades decorrentes do não cumprimento da mesma, destinadas aos administradores, obriga-os a direcionar seus trabalhos para reduzir as despesas excessivas e assim alcançar o almejado ajuste fiscal, fazendo com que a referida lei seja um verdadeiro manual de conduta ética, impondo ao gestor federativo uma tomada de decisão pautada no planejamento e responsabilidade, facilitando, com isso, a execução governamental e o controle externo dos atos praticados.

Palavras-Chave: Lei de Responsabilidade Fiscal. Limitações. Sanções.

Abstract

With the intention of showing the importance of Complementary Law (LC) nº. 101/2000 and its limitations, the present work was accomplished through bibliographical and qualitative research, through the study of laws and works published regarding this subject, focusing on presenting in detail the rules contained in the Fiscal Responsibility Law (FRL) for the managers to manage the resources and also the sanctions they face. During the last decade, the Brazil has gone through changes as a result of the creation of LC nº. 101/2000 that increased new norms of conduct destined to the public managers' administration which they had to adapt in a short period of time. The control agencies had to adapt because of the FRL receiving new attributions and competences to get to monitor the administrative managers and to fiscalize the execution of FRL, as well as the application of the due sanctions, in case it is necessary. The FRL has its literature based on the idea of planning, control, responsibility and transparency to the governments in the administration of collective goods, making the established rules interfere directly in the form of managing the public resources, returning the administrator to act with a larger planning in the execution of the administrative actions, occurring with that a more accentuated responsibility in making decision. The limitations inserted in FRL occupy important role so that there is control of the public expenses and the penalties resulting from not complying for administrators, forces them to focus their works to reduce the excessive expenses and thus achieve the desired fiscal adjustment, making this law a veritable manual of ethical conduct, requiring to the federal manager making decision guided in planning and responsibility, facilitating, thus, the government execution and external control of practiced actions.

Keywords: Fiscal Responsibility Law, Limitations, Sanctions.

1 Introdução

A Nação Brasileira, no decorrer dos anos, sofria com problemas relacionados à existência de superfaturamento, obras faraônicas inacabadas, vultosas aquisições que não eram de interesse da população, fatos estes noticiados com frequência pela imprensa, fortalecendo a necessidade premente de se criar uma lei que pudesse frear esses acontecimentos. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nasceu em um momento onde o país atravessava uma grave crise institucional.

Segundo Figueiredo e Nóbrega (2001), um dos grandes problemas que o Brasil sofria em todas as esferas de governo era o déficit público, pois se gastava mais do que recebiam os cofres governamentais.

A LRF é uma Lei Complementar de âmbito nacional, aplicável a todas as esferas e foi elaborada com o intuito de buscar o controle sobre os gastos que venham a ser absurdos e para tentar criar uma sociedade mais justa, com um razoável grau de igualdade social.

Diante do exposto, o presente trabalho pretende verificar a relevância das delimitações impostas aos gestores públicos pela Lei de Responsabilidade Fiscal na aplicação dos recursos públicos. Para o desenvolvimento deste trabalho, realizou-se uma pesquisa bibliográfica, com o objetivo de identificar a abrangência e as delimitações estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal impostas aos gestores públicos na gestão fiscal bem como as consequências decorrentes.

2 Administração Pública

A administração que zela pelos bens e interesses públicos recebe várias interpretações no que se refere à sua classificação teórica. Em sentido lato, administrar é gerir interesses, segundo a lei, a moral e a finalidade dos bens entregues à guarda e conservação alheias.

Para Meirelles (2005, p. 84): “A administração pública é a gestão de bens e interesses qualificados da comunidade no âmbito federal, estadual ou municipal, seguindo os preceitos do Direito e da moral, visando ao bem comum.”

A Constituição da República Federativa do Brasil em conjunto com a Lei de Responsabilidade Fiscal atuam em defesa dos interesses públicos, expressando em seus respectivos corpos literários os princípios que norteiam a administração pública.

2.1 Princípios norteadores da LRF

O administrador público precisa pautar suas decisões em referenciais que sirvam de norte para sua tomada de decisão. Em entendimento, verifica-se que os princípios são mecanismos que norteiam os administradores públicos e fazem com que a lei seja cumprida, protegendo desta forma os interesses da coletividade, como também os individuais.

A administração pública norteia seus atos de governo nos princípios constitucionais expressos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e também na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que já no § 1º do artigo 1º, traz regras de gestão fiscal que englobam planejamento, transparência, controle e responsabilidade no gerenciamento dos recursos públicos.

Os princípios dispostos pela LRF buscam trazer ao cidadão brasileiro a segurança de que o gestor ao assumir a liderança dos bens públicos se comprometerá em executar seus atos da melhor forma, proporcionando ao povo um serviço público digno. Nesse contexto, pode-se dizer que a necessidade de conseguir uma qualidade no serviço público, fez com que a

administração anteriormente, tivesse sido dividida em direta e indireta para buscar com isso um melhor desempenho nas atividades estabelecidas. Porém, essa divisão não impede que haja de igual forma a aplicação dos princípios que a Lei de Responsabilidade Fiscal direciona ao gerenciamento público.

Mello (2003) afirma que todos os entes da administração pública, seja ela direta, indireta ou fundacional, sujeitam-se a um controle interno ou externo. O controle na administração pública é um dos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal e proporciona ao cidadão certa segurança, visto que a referida lei obriga o governante a responder pelos atos praticados e vir a sofrer sanções, se for o caso, conforme consta no artigo nº: 73 da Lei nº. 101/2000.

Portanto, observa-se que o controle é uma ferramenta primordial para disciplinar o gestor e influenciá-lo a obedecer aos demais limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pois acompanha o cumprimento dos mesmos e conduz o administrador a gerenciar com transparéncia os bens públicos.

A Lei nº. 101/2000, em conformidade com os princípios constitucionais, assegura o controle na administração pública, favorecendo tanto a sociedade quanto os gestores, visto que tem o intuito de tentar proteger ambos de supostas irregularidades que venha a acontecer com o descumprimento de alguma norma estabelecida, admitindo variações nas formas do controle dos atos administrativos, que se classifica em 3 (três): Controle Interno, Controle Externo e Controle Social.

3 Controle interno

O controle interno é realizado pela própria administração pública, utilizando técnicas e procedimentos para garantir a veracidade dos registros, oferecendo ao gestor público a tranquilidade de estar informado da legalidade dos atos administrativos que estão sendo praticados. O controle realizado internamente pela administração pública facilitará por meio das informações prestadas, a avaliação feita pelos tribunais de contas nas ações executadas pela gestão administrativa, pois, é através dessas documentações apresentadas que poderá ser realizado um controle externo e a confirmação da confiabilidade dos atos homologados pelo governo.

É oportuno salientar que a LRF traz em sua estrutura o artigo 73 que diz ser realizada punição para qualquer improbidade administrativa existente, valorizando ainda mais a execução do controle nas decisões administrativas e reforçando a invalidação dos atos ilegais. A Lei de Responsabilidade Fiscal configura o controle juntamente com o planejamento, transparéncia e a responsabilidade, pontos indispensáveis no acompanhamento da gestão fiscal, sendo um mecanismo essencial para uma boa administração dos recursos públicos.

Nesse sentido Castro (2007, p. 160) comenta que:

O sistema de controle interno, além de se constituir num excelente mecanismo gerencial e de transparéncia na atuação administrativa, também configura importante instrumento de efetivação da cidadania, pois dificulta a adoção de práticas clientelistas e vincula o gestor à prestação de contas constante à população.

A administração pública para demonstrar para a sociedade a eficácia da fiscalização desenvolvida por ela própria se utiliza dos serviços de auditoria e controladoria, que a cada dia passa a ter papel fundamental para ratificar a seriedade que ocorre em seus trabalhos e a transparéncia e responsabilidade exigida pela LRF que devem estar contidas nos atos da gestão pública. Portanto, verifica-se que a auditoria e controladoria fornecem um conhecimento mais abrangente que auxilia o gestor na tomada de decisão e também fortalece a transparéncia dos

atos executados pelos administradores na gestão dos recursos públicos, pois, encontram-se integradas de todo o processo de controle interno realizado pela administração pública, auxiliando melhor o monitoramento realizado pelo controle externo.

4 Controle externo

A Administração Pública também é fiscalizada por meio de um controle externo realizado pelo Poder Legislativo com o auxílio do competente Tribunal de Contas, conforme é explicitado no artigo 70 e 71 da Constituição Federal de 1988.

Segundo Pascoal (2004), as competências dos Tribunais de Contas da União são originárias da Constituição Federal de 1988, sendo elas conferidas também aos Tribunais Estaduais e Municipais, mudando somente a jurisdição.

Com relação à fiscalização executada pelos Tribunais de Contas sobre os atos de gestão, Castro *et al* (2001, p. 188) diz que: “[...] todos os administradores que lidem com bens, dinheiro e valores públicos, emitindo empenhos e ordens de pagamento, quer sejam Chefes de Poder quer não, submetem-se ao regime do julgamento direto pelas Cortes de Contas (art. 71, II).”

O Controle Externo executado por meio dos tribunais responsáveis é de extrema importância para o monitoramento das contas públicas, pois além das obrigações que detém, recebeu outras atribuições em virtude da LRF, devendo fiscalizar intensivamente a aplicação dos recursos e as atividades dos gestores.

Em consequência, vale esclarecer que o Tribunal de Contas possui papel distinto em relação às contas do governo e as contas dos administradores públicos, pois, em se tratando das contas de governo sua competência se estende até a emissão de um parecer prévio a ser julgado pelo Poder Legislativo, no tocante às contas de gestão, o julgamento é realizado pelo próprio Tribunal, independente da manifestação do Legislativo.

Portanto, é cabível ao Tribunal de Contas aplicar penas pecuniárias (multas) ao administrador público em virtude de infrações administrativas relacionadas à Lei de Responsabilidade Fiscal, reafirmando cada vez mais o seu poder de julgamento e mostrando para a sociedade a confiabilidade do controle exercido pelo referido órgão.

Por tudo isso, a sociedade pode enxergar no controle exercido pelo órgão externo um aliado na defesa dos interesses coletivos e da boa administração, em face da legitimidade para examinar o mérito da prestação de contas, sem contudo afastar o direito da sociedade exercer seu próprio controle.

3.3 Controle social

O controle social é a fiscalização exercida pela população sobre os atos administrativos do governo, a fim de verificar como os gestores públicos estão conduzindo os bens coletivos e com isso inibir atos de irregularidades que possam acontecer.

Na visão de Alcântara *apud* Silva (2009, p. 17):

Considerada a forma mais democrática de acompanhamento da administração pública, o controle social corresponde ao “poder legítimo utilizado pela população para fiscalizar a ação dos governantes, indicar soluções e criar planos e políticas em todas as áreas de interesse social”.

Através do princípio constitucional da publicidade somado ao princípio da transparéncia contido na Lei de Responsabilidade Fiscal, a sociedade tem direito a ter conhecimento dos atos administrativos praticados pelos gestores públicos.

Após a criação da Lei de Responsabilidade Fiscal, a população passou a ocupar um papel de destaque na fiscalização dos atos administrativos, fato que antes não ocorria, pois muitos dos atos realizados pelos gestores não eram levados ao conhecimento da sociedade, dificultando com isso o acesso do povo as informações e a realização de um monitoramento adequado.

A Lei Complementar nº. 101/2000 assegura em seu inciso I do artigo 48 o seguinte: “Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.”

Portanto, observa-se que o controle social é a integração da sociedade com o governo em relação à gestão dos bens coletivos, tendo como principal objetivo fiscalizar e avaliar o desempenho dos administradores públicos quanto à sua eficácia e transparência na tomada de decisão, resultando na boa qualidade da administração pública.

4 Lei de responsabilidade fiscal

Segundo Marques (2009), a criação da LRF foi baseada nos princípios contidos na Constituição Federal de 1988, e, sobre a influência de modelos adotados pela Grã-Bretanha, Nova Zelândia, Peru, México e Estados Unidos da América, onde buscavam por uma administração ágil e de qualidade para a população.

Sua criação foi essencial para impor limites aos administradores que antes não se intimidavam em agir com a falta de ética e moral na tomada de decisões, o que resultava em ações desastrosas para a sociedade.

4.1 Objetivo e importância

A Lei de Responsabilidade Fiscal surgiu com a finalidade de mudar a burocracia da administração pública por uma administração gerencial, podendo através desta, tornar o serviço público mais eficaz para a sociedade, incentivando o desenvolvimento e a expansão econômica e socialista do país.

No artigo 1º e parágrafo 1º é claramente estabelecido o intuito da referida lei que expõe:

Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º- A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Os governantes, após a LRF entrar em vigor, passaram a ter que cumprir as metas e regras estabelecidas para proporcionar o ajuste fiscal que o Brasil necessitava, sendo esses, sujeitos às sanções, caso não obedecem ao que ordena a lei.

Nesse sentido Khair (2000) afirma que uma das características fundamentais da Lei de Responsabilidade Fiscal é o controle que passou a ser exercido com maior facilidade devido à introdução de novos relatórios de acompanhamento da gestão fiscal, que, além da obrigatoriedade de publicação, deverão estar disponibilizados na Internet.

Atualmente, a sociedade brasileira encontra-se mais tranquila e esperançosa, graças ao manual de condutas que se tornou a LRF na administração pública, impondo aos seus administrados as delimitações no trato com os bens públicos.

4.2 Restrições e sanções decorrentes da LRF aos gestores públicos

Exercendo sua plena democracia, a sociedade escolhe os governantes que irão representá-la durante o período de 4 (quatro) anos na condução dos recursos públicos. Os gestores ocupam um papel importantíssimo e devem agir com responsabilidade e dedicação no comando dos bens da população, tendo que planejar suas ações e proporcionar ao povo serviços de qualidade.

As delimitações trazidas na Lei Complementar nº. 101/2000 tem como principal objetivo educar o gestor no sentido de patrocinar o equilíbrio das contas públicas, focando-se no planejamento e responsabilidade social. Portanto, vale enumerar as limitações trazidas pela LRF aos gestores públicos, tais como: obrigatoriedade de previsão e efetiva arrecadação de tributos, compensação das renúncias de receita, condicionamento para transferências voluntárias, avaliação prévia de impacto para geração de nova despesa e de caráter continuado, limitação de gastos com pessoal, limitação da dívida pública e do endividamento, e proibição de endividamento no último ano de mandato.

É importante frisar que o artigo 14 e incisos se preocupam com a existência de uma compensação das receitas que forem renunciadas, para que não ocorra um desequilíbrio financeiro e não afete os resultados fiscais esperados.

Os gestores antes do surgimento da LRF administravam os bens públicos sem um planejamento adequado, o que resultava na utilização das transferências para cobrir as despesas de sua responsabilidade, afundando o país em dívidas que dificilmente eram quitadas integralmente no mesmo mandato.

Através das exigências impostas, a Lei de Responsabilidade Fiscal tenta impedir o aumento da despesa pública que não esteja programada para o período vigente e que resulte no comprometimento dos 2 (dois) exercícios posteriores, sendo, portanto, um mecanismo que obriga o gestor a traçar uma avaliação não apenas anual, mas trienal, pois o mesmo terá que compensar o gasto realizado nos anos subsequentes através do aumento da receita ou diminuição da despesa.

A limitação no gasto com pessoal é um dos mecanismos que a Lei de Responsabilidade Fiscal utiliza para conseguir estabelecer uma consciência mais aguçada sobre a responsabilidade com os bens públicos aos gestores administrativos, resultando na tentativa de atingir o objetivo que é o equilíbrio das contas públicas.

A LRF trouxe limitações direcionadas para todas as esferas de poder, sendo a despesa com pessoal repartida da seguinte forma: União com um limite de 50% da Receita Corrente Líquida (RCL), os Estados, Distrito Federal e Municípios podendo comprometer 60% da RCL conforme explicitado no artigo 19 da referida Lei.

A LRF através dessas medidas obriga o administrador público a agir com cautela nos gastos com pessoal, procurando gerir os recursos, limitando gastos desnecessários e preocupando-se em estar dentro dos limites estabelecidos para não ter que passar pelas sanções direcionadas a esse caso.

Além as penalidades previstas pela LRF, o administrador também sofrerá as punições previstas na Lei nº. 10.028/2000, art. 5º, IV, relativas à perda de mandato, reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e pagamento de multa de 30% dos vencimentos anuais.

Para facilitar o controle da dívida pública, a mesma subdividiu-se em: Dívida Pública Consolidada, Dívida Pública Mobiliária, Recondução da Dívida Mobiliária, Operações de Crédito e Concessão de Garantia.

Segundo Neves (2000), a Dívida Pública refere-se a acordos assumidos pela Federação englobando leis, convênio ou tratados, empréstimos e contratos que podem vir a ocorrer em curto prazo, devendo o pagamento ser efetuado em até 12 (doze) meses, caracterizando a dívida flutuante, e, no caso dos pagamentos ocorrerem em um período superior a 12 (doze) meses, receberão o nome de dívida fundada.

Segundo Manhani (2004), o ato do gestor público em contrair obrigações de despesa que não possam ser honradas integralmente dentro de seu mandato até o dia 31 de dezembro, mas que apresenta disponibilidade de caixa para saldar o pagamento no exercício seguinte é considerado restos a pagar.

O administrador, ao deixar uma despesa pendente de pagamento, deverá demonstrar detalhadamente a origem e o destino do gasto adquirido através dos relatórios por ele emitido, tendo a certeza de que passarão por um controle dinâmico por parte dos entes responsáveis pela avaliação da prestação de contas.

O descumprimento aos limites orquestrados pela Lei de Responsabilidade Fiscal aos Restos a Pagar será punido com base na Lei nº. 10.028, de 19 de outubro de 2000, denominada Lei de Crimes Fiscais, sendo aplicada pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos para quem ordenar ou autorizar a assunção de obrigação em desacordo com a determinação do referido artigo 42.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, nas inúmeras regras estabelecidas para a gestão administrativa, traz limitações destinadas para os agentes públicos no último ano de mandato, visando com isso a manter o equilíbrio dos gastos e resguardar os novos governantes das despesas deixadas por seus antecessores

A Lei de Responsabilidade Fiscal proíbe o gestor de contrair dívidas nos últimos 8 (oito) meses de seu mandato, fazendo com que os cofres públicos encerrem o exercício com disponibilidade para quitar suas dívidas e não fechar no vermelho, prejudicando os governantes posteriores na execução de suas atividades.

5 Conclusão

Após entrar em vigor em maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal mudou o quadro político do país, os gestores passaram a cumprir as regras estabelecidas, temendo a aplicação das penalidades cabíveis.

As delimitações impostas pela Lei fazem com que os administradores reflitam antes de executarem atos irresponsáveis que resultem no aumento da dívida pública do país, sendo essas limitações fortalecidas pela aplicação das sanções que são destinadas ao gestor que descumprir a norma.

As frequentes dívidas que antes eram adquiridas e repassadas de gestão para gestão e quase nunca quitadas integralmente diminuíram, sendo que hoje as mesmas devem ser planejadas para exercício decorrente e o futuro, evitando o que ocorria no passado, onde o novo sucessor recebia os cofres públicos vazios e com muitas dívidas a pagar, reduzindo o crédito que o país possuía e resultando no pouco a fazer se não continuar a trajetória do gestor anterior, ficando a população com o ônus das irresponsabilidades cometidas.

Portanto, é evidente a importância das novas regras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para que seja alcançado um ajuste fiscal nas contas públicas e para direcionar os gestores administrativos a trabalhar com mais responsabilidade e transparência durante seu mandato, planejando seus atos e evitando o descontrole que antes era comum a sociedade vivenciar dentro da política do país.

A influência da Lei nº. 101/2000 é significativa na tomada de decisão dos gestores, pois através de seus mecanismos disciplinadores, o administrador é obrigado a seguir uma linha de trabalho coerente com a situação financeira apresentada, não sendo permitido os excessos que possam vir a prejudicar o andamento dos serviços dispostos à sociedade, resultando em uma aplicação correta dos recursos públicos e em um plano de governo equilibrado, prevenindo, sobretudo, os fatos relacionados aos desvios de verbas para fins diversos como muito acontecia anteriormente.

6 Referências

BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em 13 de nov. 2010 às 14h 01min.

_____. **Lei complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: 16 de out. 2010 às 15h 58min.

_____. **Lei nº. 10.028**, de 19 de outubro de 2000. (Lei de Crimes Fiscais). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10028.htm. Acesso em: 14 de nov. 2010 às 15h 52 min.

CASTRO, Flávio Régis Xavier de Moura e, et.al. **Lei de responsabilidade fiscal – abordagens pontuais doutrina e legislação**. 1ª edição. 2ª tiragem. Belo Horizonte. Editora Del Rey. 2001.

CASTRO, Rodrigo Aguirre de. **Sistema de controle interno - uma perspectiva do modelo de gestão pública gerencial**. Belo Horizonte. Editora Fórum. 2007.

FIGUEIREDO, Carlos Maurício; NOBRÉGA, Marcos. **Série provas e concursos, lei de responsabilidade fiscal**. 2ª Edição. Rio de Janeiro. Editora Impetus. 2001.

KHAIR, Amir Antônio. **Lei de responsabilidade fiscal: guia de orientação para as prefeituras**. Brasília. Ministério do Planejamento e Gestão. BNDES. 2000.

MANHANI, Danilo Antônio. **Restos a pagar na lei de responsabilidade fiscal**. 2004. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/6145/restos-a-pagar-na-lei-de-responsabilidade-fiscal>. Acesso em: 18 nov. 2010 às 13h 15min.

MARQUES, Jales Ramos. **Introdução à lei de responsabilidade fiscal**. Brasília. Editora do TCU. 2009.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 31ª edição. São Paulo – SP. Ed. Malheiros Editores Ltda. 2005.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 15ª edição. São Paulo - SP. Editora Malheiros Editores LTDA. 2003.

NEVES, Wanderlei Pereira das. **Responsabilidade na gestão fiscal**. 2000. Florianópolis. Disponível em: <http://www.sef.sc.gov.br/index2.php?option=comdocman&task=docview&gid=759&Itemid=68> acesso em: 15/11/2010 às 15h 22min.

PASCOAL, Valdecir. **Direito financeiro e controle externo, teoria, jurisprudência e 370 questões**. 4ª edição. Rio de Janeiro - RJ. Editora Impetus. 2004.

SILVA, Antônio Araújo da. **Controle social e transparência da administração pública**. Fortaleza-CE. Editora Din. Ce Edições Técnicas. 2009.